

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Paulo Corrêa

Altera à Lei n. ° 6.338, de 1 de novembro de 2024, que dispõe sobre “Autoriza a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) a isentar o devido preço público dos seus serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, tendo em vista o que dispõe no art. 52, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º. Autoriza-se a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), a isentar o devido preço público nos seguintes serviços:

***I - fornecimento de certidão aos órgãos públicos e às entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, quando requeridas para o estrito cumprimento das atribuições legais;***

Art. 2º . Revoga-se o inciso I, art. 1º, da Lei Estadual n.º 6.338, de 1 de novembro de 2024.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 05 de fevereiro de 2025.

*Dep. PAULO CORRÊA*

**1º Secretário da Assembleia Legislativa - MS**

#### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei a esta Casa a fim de consagrar o princípio da Isonomia dos Entes Federados assegurados no art. 1º, caput, e art. 18,

caput, ambos da Constituição Federal, de modo a incluir a isenção no fornecimento de certidões aos Municípios, razão pela qual se propõe a devida alteração do inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual n.º 6.338, de 1 de novembro de 2024,

*Pode-se observar que o art. 1º, caput, da Constituição Federal de 1988, conferiu aos Municípios brasileiros posição única no mundo e também na tradição histórica brasileira, eis que dispõe que "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos...". Tal qual o art. 18, da Constituição dispõe que: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

*Desta maneira, os Municípios, foram expressamente elevados à posição de componentes da Federação, ao lado dos Estados e do Distrito Federal, deixando a condição de mera unidade administrativa inferior que ocupavam nos regimes constitucionais anteriores.*

*Em atendimento ao princípio da isonomia federativa, assim como aos valores sociais que fundamentam o Estado Democrático de Direito e a República Federativa do Brasil, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei que visa a inclusão dos Municípios na isenção de fornecimento de certidões emitidas pela JUCEMS.*